

Convenção

151

**A decisão está
no Congresso.**

**O apoio
vem de você.**

**CNTE, CNTSS/CUT, CONDSEF, CONFETAM, CUT, FASUBRA,
FENAFISP, FENAJUFE, PROIFES, SINAGENCIAS, SINAIT,
SINASEMPU, SINDIRECEITA, UNACON, UNAFISCO.**

Ratificação da Convenção 151

Participe desse processo entendendo melhor o assunto.

No dia 14 de fevereiro de 2008 foi encaminhada para apreciação do Congresso Nacional a Convenção 151, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Se for ratificada, a convenção vai trazer diversas mudanças para o movimento sindical do setor público. A seguir, perguntas e respostas para todo mundo entender.

Para começar, do que se trata a Convenção 151?

Trata da organização sindical e do processo de negociação dos trabalhadores do serviço público. São garantias a toda organização que promove e defende os interesses desses profissionais.

Essa convenção abrange qualquer servidor público?

Sim. Todas as pessoas empregadas pelas autoridades públicas nos níveis municipal, estadual e federal.

O que significa OIT e quem faz parte dela?

Significa Organização Internacional do Trabalho. É uma Agência do Sistema das Nações Unidas fundada em 1919. Sua estrutura é tripartite, ou seja, reúne representantes dos empregadores, dos trabalhadores e dos governos.

Quer dizer que existem normas internacionais do trabalho?

Sim. Essas normas são instrumentos jurídicos que estabelecem princípios e direitos básicos no trabalho. Elas são preparadas pelos dirigentes da OIT e aprovadas na Conferência Internacional do Trabalho da mesma Organização.

Então as convenções da OIT são tratados internacionais?

Isso mesmo. São tratados internacionais “legalmente vinculantes” que, uma vez aprovados pela Conferência Internacional do Trabalho, podem ser ratificados ou não pelos países membros. Até o momento a OIT formulou e aprovou 185 convenções, das quais 156 estão em vigor. O Brasil é signatário de 80 delas.

Como é o processo para a ratificação da Convenção 151?

O primeiro passo já foi dado com o envio ao Congresso Nacional da proposta de ratificação da convenção. Falta agora a Câmara dos Deputados apreciá-la para, em seguida, ir para o Senado. Apenas com a aprovação dessas duas instâncias, a ratificação segue para a promulgação presidencial. E só um ano depois de sua promulgação, é que a convenção entra em vigor.

O que está previsto na Convenção 151?

1. Proteção contra os atos de discriminação que acarretem violação de liberdade sindical em matéria de trabalho;
2. Independência das organizações de trabalhadores da função pública face às autoridades públicas;

3. Proteção contra atos de ingerência das autoridades públicas na formação, funcionamento e administração das organizações de trabalhadores da função pública;
4. Concessão de facilidades aos representantes das organizações reconhecidas dos trabalhadores da função pública, com permissão para cumprir suas atividades, seja durante as suas horas de trabalho ou fora delas;
5. Instauração de processos que permitam a negociação das condições de trabalho entre as autoridades públicas interessadas e as organizações de trabalhadores da função pública;
6. Garantia dos direitos civis e políticos essenciais ao exercício normal da liberdade sindical.

Mas por que é preciso uma convenção para garantir esses direitos?

Porque a ordem jurídica nunca reconheceu o direito de os servidores participarem da elaboração de regras aplicáveis às relações de trabalho com o poder público. Em outras palavras, sempre foi negada aos servidores a negociação coletiva. Suas condições de trabalho sempre foram definidas unilateralmente pela União, pelos Estados Federados, Distrito Federal ou Municípios.

A Convenção 151 seria a busca pela autonomia sindical?

Claro. Com a Constituição de 1988, os servidores públicos civis tiveram reconhecido o direito de organização sindical e o direito a greve, porém não foi explicitada a garantia do direito à negociação coletiva (artigo 39, § 3º, CF). Portanto, a Convenção 151 pretende romper com os resquícios do estado autoritário, defendendo a autonomia sindical.

E depois da ratificação, qual é o próximo passo?

Medidas regulamentadoras devem ser implementadas, em especial no que se refere ao direito à negociação coletiva no serviço público, objeto de muita polêmica na tradição jurídica brasileira.

Convenção

151

**CNTE, CNTSS/CUT, CONDSEF, CONFETAM, CUT, FASUBRA,
FENAFISP, FENAJUFE, PROIFES, SINAGENCIAS, SINAIT,
SINASEMPU, SINDIRECEITA, UNACON, UNAFISCO.**